



P
R
E
F
E
I
T
U
R
A

M
U
N
I
C
I
P
A
L

D
E

C
U
R
V
E
L
O

PROJETO DE LEI Nº 063/2024

Assunto

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por utilização do superávit financeiro do exercício anterior.

Anexos

Mensagem 48/2024

Destinatário

À
Câmara Municipal de Curvelo



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Curvelo, 2 de setembro de 2024.

Mensagem nº 48/2024

Assunto – Encaminha Projeto de Lei nº 063 /2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências para apreciação, o incluso Projeto de Lei, que autoriza abertura de crédito suplementar por utilização do *superávit* financeiro do exercício anterior.

Exige-se, a rigor, que tais recursos sejam suplementados, na forma do que dispõe o inciso I, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo esta a regra conforme transcrevo a seguir:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
(...)

Isto posto, e cumpridos os requisitos legais, apresento este Projeto de Lei, demonstrando a disponibilidade dos recursos e atendendo ao exigido no *caput* do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

O presente Projeto propõe a abertura de crédito adicional suplementar por meio do *superávit* financeiro apurado no exercício anterior no valor de R\$6.224.863,91(seis milhões duzentos e vinte e quatro mil oitocentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos), sendo aplicados da forma em que passo a expor nesta mensagem.

O valor de R\$1.618.771,61 (um milhão seiscentos e dezoito mil setecentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos) será disponibilizado para o custeio de diversas ações e serviços de saúde no Município. Tais recursos foram distribuídos da seguinte forma:

- R\$94.189,70 (noventa e quatro mil cento e oitenta e nove reais e setenta centavos) para complementar o pagamento dos servidores contratados que atuam diretamente no Pronto Atendimento Municipal, com ênfase na equipe de enfermagem;
- R\$316.172,08 (trezentos e dezesseis mil cento e setenta e dois reais e oito centavos) para a complementação do custeio do Pronto Atendimento Municipal, em regime de gestão compartilhada com o Hospital Imaculada Conceição;
- R\$5.852,73 (cinco mil oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos) para complementar os plantões relacionados à retaguarda hospitalar e ao serviço de urgência, conforme o contrato com o Hospital Imaculada Conceição;



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) para complementar as despesas de custeio da UTI Neonatal, de acordo com o contrato com o Hospital Imaculada Conceição;
- R\$602.557,10 (seiscentos e dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e dez centavos) para complementar as despesas de custeio relacionadas à aquisição de medicamentos do componente básico da Assistência Farmacêutica, conforme listado na REMUME, visando atender às necessidades da comunidade.

Esses recursos foram realocados conforme a Lei Complementar Estadual nº 171, de 9 de maio de 2023, que dispõe sobre a transposição e a transferência dos saldos constantes dos Fundos de Saúde dos municípios, provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde, e de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado, regulamentados pelo Decreto Estadual nº 48.671, de 8 de agosto de 2023, que autoriza a transposição e transferência dos saldos dos Fundos de Saúde dos municípios provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde. Além disso, a Resolução SES/MG nº 9027, de 26 de setembro de 2023, trata sobre o processo de trabalho a ser adotado pelos municípios e consórcios públicos de saúde para a operacionalização das transposições e transferências dos saldos constantes e financeiros provenientes de repasses.

Em suma, a Lei Complementar nº 171, de 2023 permite que as Prefeituras possam transpor/transferir saldos constantes e financeiros para outras políticas de saúde, diversas das que motivaram a transferência em si, para os casos de não serem mais necessários para as ações inicialmente previstas.

Conforme estabelecido na Lei supramencionada, os saldos a serem transferidos deverão ser destinados exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde. Para tanto, os municípios deverão observar determinados requisitos, entre os quais se destaca a necessidade de se cumprirem os objetivos previamente estabelecidos em atos normativos do Sistema Único de Saúde – SUS, ou em convênios anteriormente celebrados com o Estado.

Tais requisitos estão disciplinados na Resolução SES/MG nº 9027, de 2023, os quais foram observados e cumpridos pelo Município, mediante as formalidades exigidas pelo Governo do Estado. Estes recursos realocados foram destinados ao custeio das seguintes ações de saúde:

- manutenção do Pronto Atendimento Municipal;
- custeio de medicamentos da Assistência Farmacêutica;
- ampliação do controle do câncer de mama para mulheres fora da faixa etária;
- custeio de ações de saúde junto ao Hospital Imaculada Conceição.

Com a realocação desses recursos, Curvelo assegura a continuidade e a melhoria dos serviços de saúde oferecidos à população, demonstrando um compromisso sólido com a gestão eficiente e responsável dos recursos públicos. A aplicação do *superávit* financeiro no custeio de ações prioritárias, como a manutenção do Pronto Atendimento Municipal, o fornecimento de medicamentos essenciais e o suporte a serviços hospitalares, reflete a capacidade do Município de garantir que os recursos disponíveis sejam utilizados nas demandas locais, afirmando o compromisso da



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração Municipal com a promoção da saúde pública e o atendimento das necessidades urgentes da população.

O projeto de lei traz ainda reforço orçamentário para as políticas municipais de educação, sendo importante aqui ressaltar a regra trazida no § 2º do art. 32 da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Conforme o dispositivo em referência, cada projeto de lei de suplementação orçamentária deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional. Portanto, ainda que o projeto de lei encaminhado por esta mensagem se encarregue do reforço orçamentário a unidades orçamentárias diferentes, observada está a regra da unicidade de fonte de recurso.

Dito isso, temos o valor de R\$4.606.092,30 (quatro milhões seiscentos e seis mil noventa e dois reais e trinta centavos) destinado para repasses às creches comunitárias e para a construção de escolas na localidade da Estiva e no Distrito de Angueretá. O crédito será utilizado da seguinte forma:

- R\$376.700,00 (trezentos e setenta e seis mil e setecentos reais) para assegurar o financiamento necessário às creches comunitárias, permitindo que essas instituições continuem oferecendo cuidados e educação infantil de qualidade;
- R\$4.229.392,30 (quatro milhões duzentos e vinte e nove mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta centavos) para a construção de escolas na localidade da Estiva e no Distrito de Angueretá, no âmbito do Convênio Mãos Dadas, que visa a cooperação entre Estado e municípios na gestão do ensino público.

As creches comunitárias desempenham um papel essencial no desenvolvimento das crianças e no apoio às famílias, permitindo que pais e responsáveis participem ativamente do mercado de trabalho e de atividades educacionais, enquanto garantem um ambiente seguro e enriquecedor para seus filhos.

O crédito adicional permitirá que as creches comunitárias melhorem suas condições operacionais e atendam um maior número de crianças. Este investimento não só fortalecerá o desenvolvimento das crianças e apoiará as famílias, mas também contribuirá para a coesão social e o bem-estar da população.

O Projeto Mãos Dadas foi proposto em 2022, pela Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, tendo como propósito a cooperação entre Estado e municípios na gestão do ensino público. Por meio dessa iniciativa, o Estado destina investimentos em infraestrutura e apoio pedagógico aos municípios, a fim de oferecer a eles condições adequadas para absorverem a demanda de alunos dos anos iniciais do ensino fundamental, conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

Na Rede de Ensino de Curvelo, a Escola Estadual Basílio Francisco Xavier, na Estiva, localizada no Distrito de Tomaz Gonzaga, e a Escola Estadual Antonina Mascarenhas Gonzaga, localizada no distrito de Angueretá, foram contempladas pelo referido Projeto.



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cerca de duzentos e cinquenta alunos destas mencionadas escolas passaram a fazer parte da Rede Municipal de Curvelo, garantindo a eles as mesmas condições de excelência que os demais alunos matriculados em outras escolas municipais. Essa garantia de oferta é fundamentada na Lei Estadual nº 12.768, de 22 de janeiro de 1998, que regulamenta o art. 197 da Constituição do Estado, que dispõe sobre a descentralização do ensino e tem por objetivo regulamentar e concluir o processo de absorção dos alunos do Ensino Fundamental I – anos iniciais, que se encontram matriculados na Rede Estadual de Ensino.

Como acordado entre o Estado e a Administração Pública Municipal, ficou firmado a construção de uma unidade escolar em cada uma das comunidades que tiveram seus alunos absorvidos pela rede municipal, garantindo a eles instalações novas e com todas as condições para o desenvolvimento dos estudantes. Vale lembrar que são duas comunidades de área rural que já assumem papel de destaque nas ações do Município e que as unidades escolares poderão servir como mais um instrumento de contribuição social para toda a comunidade.

Encaminho o presente Projeto de Lei, na certeza de poder contar com a habitual atenção dos nobres vereadores, e, na forma do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Curvelo, de 18 de março de 1990, solicito urgência na apreciação deste, tendo em vista a relevância de sua matéria.

Atenciosamente,

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito

Exmo. Sr.
Daniel Araújo Souza
Presidente da Câmara Municipal
CURVELO/MG



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 063 /2024

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR POR
UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO
DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no montante de R\$6.224.863,91 (seis milhões, duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos), para atender as dotações das estruturas administrativas abaixo discriminadas, observadas as respectivas fontes de Destinações de Recursos, na forma do inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02 EXECUTIVO

02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.02 Subsecretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.1005 Atenção Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

10.302.1005.2196 Manutenção Serviços Prestadores Saúde

3.3.90.39.00 783 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica R\$605.852,73

2.621.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R\$605.852,73

10.302.1005.2313 Manutenção Serviços Pronto Atendimento

3.1.90.04.00 808 Contratação por Tempo Determinado R\$94.189,70

2.621.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R\$94.189,70

3.3.50.41.00 813 Contribuições R\$316.172,08

2.621.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R\$316.172,08

10.303 Suporte Profilático e Terapêutico

10.303.1004 Assistência Farmacêutica

10.303.1004.2113 Manutenção da Assistência Farmacêutica

3.3.90.30.00 859 Material de Consumo R\$602.557,10

2.621.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R\$602.557,10

02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.10.02 Subsecretaria Pedagógica



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1201 Educação e Comunidade – Todos pela Qualidade
12.361.1201.1101 Construção de Prédios para Escola
4.4.90.51.00 930 Obras e Instalações R\$4.229.392,30
2.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R\$2.329.392,30
2.571.000.0000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos
Congêneres vinculados à Educação R\$1.900.000,00
12.365 Educação Infantil
12.365.1202 Educação Infantil – Primeiros Passos
12.365.1202.2185 Manutenção Atividades Creches/Parceria
3.3.50.43.00 981 Subvenções Sociais R\$376.700,00
2.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R\$376.700,00
TOTAL: R\$6.224.863,91

Art. 2º São recursos destinados à abertura desses créditos adicionais, os provenientes do *superávit* financeiro, apurados em Balanço Patrimonial do exercício anterior, observadas as respectivas Destinações de Recursos, na forma do inciso I do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, conforme Demonstrativo abaixo:

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
2.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$2.706.092,30
2.571.000.0000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$1.900.000,00
2.621.000.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$1.618.771,61
TOTAL		R\$6.224.863,91

Art. 3º A abertura de Crédito Adicional Suplementar, utilizando recursos do *superávit* financeiro autorizado por esta Lei, se dará através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Na abertura dos créditos suplementares, autorizados por esta Lei, poderá o Poder Executivo incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na Lei Orçamentária Anual.



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 2 de setembro de 2024.

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito



P
R
E
F
E
I
T
U
R
A

M
U
N
I
C
I
P
A
L

D
E

C
U
R
V
E
L
O

PROJETO DE LEI Nº 063/2024

Assunto

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por utilização do superávit financeiro do exercício anterior.

Anexos

Mensagem 48/2024

Destinatário

À
Câmara Municipal de Curvelo



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Curvelo, 2 de setembro de 2024.

Mensagem nº 48/2024

Assunto – Encaminha Projeto de Lei nº 063 /2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências para apreciação, o incluso Projeto de Lei, que autoriza abertura de crédito suplementar por utilização do *superávit* financeiro do exercício anterior.

Exige-se, a rigor, que tais recursos sejam suplementados, na forma do que dispõe o inciso I, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo esta a regra conforme transcrevo a seguir:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
(...)

Isto posto, e cumpridos os requisitos legais, apresento este Projeto de Lei, demonstrando a disponibilidade dos recursos e atendendo ao exigido no *caput* do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

O presente Projeto propõe a abertura de crédito adicional suplementar por meio do *superávit* financeiro apurado no exercício anterior no valor de R\$6.224.863,91(seis milhões duzentos e vinte e quatro mil oitocentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos), sendo aplicados da forma em que passo a expor nesta mensagem.

O valor de R\$1.618.771,61 (um milhão seiscentos e dezoito mil setecentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos) será disponibilizado para o custeio de diversas ações e serviços de saúde no Município. Tais recursos foram distribuídos da seguinte forma:

- R\$94.189,70 (noventa e quatro mil cento e oitenta e nove reais e setenta centavos) para complementar o pagamento dos servidores contratados que atuam diretamente no Pronto Atendimento Municipal, com ênfase na equipe de enfermagem;
- R\$316.172,08 (trezentos e dezesseis mil cento e setenta e dois reais e oito centavos) para complementação do custeio do Pronto Atendimento Municipal, em regime de gestão compartilhada com o Hospital Imaculada Conceição;
- R\$5.852,73 (cinco mil oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos) para complementar os plantões relacionados à retaguarda hospitalar e ao serviço de urgência, conforme o contrato com o Hospital Imaculada Conceição;



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) para complementar as despesas de custeio da UTI Neonatal, de acordo com o contrato com o Hospital Imaculada Conceição;
- R\$602.557,10 (seiscentos e dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e dez centavos) para complementar as despesas de custeio relacionadas à aquisição de medicamentos do componente básico da Assistência Farmacêutica, conforme listado na REMUME, visando atender às necessidades da comunidade.

Esses recursos foram realocados conforme a Lei Complementar Estadual nº 171, de 9 de maio de 2023, que dispõe sobre a transposição e a transferência dos saldos constantes dos Fundos de Saúde dos municípios, provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde, e de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado, regulamentados pelo Decreto Estadual nº 48.671, de 8 de agosto de 2023, que autoriza a transposição e transferência dos saldos dos Fundos de Saúde dos municípios provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde. Além disso, a Resolução SES/MG nº 9027, de 26 de setembro de 2023, trata sobre o processo de trabalho a ser adotado pelos municípios e consórcios públicos de saúde para a operacionalização das transposições e transferências dos saldos constantes e financeiros provenientes de repasses.

Em suma, a Lei Complementar nº 171, de 2023 permite que as Prefeituras possam transpor/transferir saldos constantes e financeiros para outras políticas de saúde, diversas das que motivaram a transferência em si, para os casos de não serem mais necessários para as ações inicialmente previstas.

Conforme estabelecido na Lei supramencionada, os saldos a serem transferidos deverão ser destinados exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde. Para tanto, os municípios deverão observar determinados requisitos, entre os quais se destaca a necessidade de se cumprirem os objetivos previamente estabelecidos em atos normativos do Sistema Único de Saúde – SUS, ou em convênios anteriormente celebrados com o Estado.

Tais requisitos estão disciplinados na Resolução SES/MG nº 9027, de 2023, os quais foram observados e cumpridos pelo Município, mediante as formalidades exigidas pelo Governo do Estado. Estes recursos realocados foram destinados ao custeio das seguintes ações de saúde:

- manutenção do Pronto Atendimento Municipal;
- custeio de medicamentos da Assistência Farmacêutica;
- ampliação do controle do câncer de mama para mulheres fora da faixa etária;
- custeio de ações de saúde junto ao Hospital Imaculada Conceição.

Com a realocação desses recursos, Curvelo assegura a continuidade e a melhoria dos serviços de saúde oferecidos à população, demonstrando um compromisso sólido com a gestão eficiente e responsável dos recursos públicos. A aplicação do *superávit* financeiro no custeio de ações prioritárias, como a manutenção do Pronto Atendimento Municipal, o fornecimento de medicamentos essenciais e o suporte a serviços hospitalares, reflete a capacidade do Município de garantir que os recursos disponíveis sejam utilizados nas demandas locais, afirmando o compromisso da



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração Municipal com a promoção da saúde pública e o atendimento das necessidades urgentes da população.

O projeto de lei traz ainda reforço orçamentário para as políticas municipais de educação, sendo importante aqui ressaltar a regra trazida no § 2º do art. 32 da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Conforme o dispositivo em referência, cada projeto de lei de suplementação orçamentária deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional. Portanto, ainda que o projeto de lei encaminhado por esta mensagem se encarregue do reforço orçamentário a unidades orçamentárias diferentes, observada está a regra da unicidade de fonte de recurso.

Dito isso, temos o valor de R\$4.606.092,30 (quatro milhões seiscentos e seis mil noventa e dois reais e trinta centavos) destinado para repasses às creches comunitárias e para a construção de escolas na localidade da Estiva e no Distrito de Angueretá. O crédito será utilizado da seguinte forma:

- R\$376.700,00 (trezentos e setenta e seis mil e setecentos reais) para assegurar o financiamento necessário às creches comunitárias, permitindo que essas instituições continuem oferecendo cuidados e educação infantil de qualidade;
- R\$4.229.392,30 (quatro milhões duzentos e vinte e nove mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta centavos) para a construção de escolas na localidade da Estiva e no Distrito de Angueretá, no âmbito do Convênio Mãos Dadas, que visa a cooperação entre Estado e municípios na gestão do ensino público.

As creches comunitárias desempenham um papel essencial no desenvolvimento das crianças e no apoio às famílias, permitindo que pais e responsáveis participem ativamente do mercado de trabalho e de atividades educacionais, enquanto garantem um ambiente seguro e enriquecedor para seus filhos.

O crédito adicional permitirá que as creches comunitárias melhorem suas condições operacionais e atendam um maior número de crianças. Este investimento não só fortalecerá o desenvolvimento das crianças e apoiará as famílias, mas também contribuirá para a coesão social e o bem-estar da população.

O Projeto Mãos Dadas foi proposto em 2022, pela Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, tendo como propósito a cooperação entre Estado e municípios na gestão do ensino público. Por meio dessa iniciativa, o Estado destina investimentos em infraestrutura e apoio pedagógico aos municípios, a fim de oferecer a eles condições adequadas para absorverem a demanda de alunos dos anos iniciais do ensino fundamental, conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

Na Rede de Ensino de Curvelo, a Escola Estadual Basílio Francisco Xavier, na Estiva, localizada no Distrito de Tomaz Gonzaga, e a Escola Estadual Antonina Mascarenhas Gonzaga, localizada no distrito de Angueretá, foram contempladas pelo referido Projeto.



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cerca de duzentos e cinquenta alunos destas mencionadas escolas passaram a fazer parte da Rede Municipal de Curvelo, garantindo a eles as mesmas condições de excelência que os demais alunos matriculados em outras escolas municipais. Essa garantia de oferta é fundamentada na Lei Estadual nº 12.768, de 22 de janeiro de 1998, que regulamenta o art. 197 da Constituição do Estado, que dispõe sobre a descentralização do ensino e tem por objetivo regulamentar e concluir o processo de absorção dos alunos do Ensino Fundamental I – anos iniciais, que se encontram matriculados na Rede Estadual de Ensino.

Como acordado entre o Estado e a Administração Pública Municipal, ficou firmado a construção de uma unidade escolar em cada uma das comunidades que tiveram seus alunos absorvidos pela rede municipal, garantindo a eles instalações novas e com todas as condições para o desenvolvimento dos estudantes. Vale lembrar que são duas comunidades de área rural que já assumem papel de destaque nas ações do Município e que as unidades escolares poderão servir como mais um instrumento de contribuição social para toda a comunidade.

Encaminho o presente Projeto de Lei, na certeza de poder contar com a habitual atenção dos nobres vereadores, e, na forma do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Curvelo, de 18 de março de 1990, solicito urgência na apreciação deste, tendo em vista a relevância de sua matéria.

Atenciosamente,

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito

Exmo. Sr.
Daniel Araújo Souza
Presidente da Câmara Municipal
CURVELO/MG



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 063 /2024

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR POR
UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO
DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no montante de R\$6.224.863,91 (seis milhões, duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos), para atender as dotações das estruturas administrativas abaixo discriminadas, observadas as respectivas fontes de Destinações de Recursos, na forma do inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02 EXECUTIVO

02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.02 Subsecretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.1005 Atenção Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

10.302.1005.2196 Manutenção Serviços Prestadores Saúde

3.3.90.39.00 783 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica R\$605.852,73

2.621.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R\$605.852,73

10.302.1005.2313 Manutenção Serviços Pronto Atendimento

3.1.90.04.00 808 Contratação por Tempo Determinado R\$94.189,70

2.621.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R\$94.189,70

3.3.50.41.00 813 Contribuições R\$316.172,08

2.621.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R\$316.172,08

10.303 Suporte Profilático e Terapêutico

10.303.1004 Assistência Farmacêutica

10.303.1004.2113 Manutenção da Assistência Farmacêutica

3.3.90.30.00 859 Material de Consumo R\$602.557,10

2.621.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R\$602.557,10

02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.10.02 Subsecretaria Pedagógica



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1201 Educação e Comunidade – Todos pela Qualidade
12.361.1201.1101 Construção de Prédios para Escola
4.4.90.51.00 930 Obras e Instalações R\$4.229.392,30
2.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R\$2.329.392,30
2.571.000.0000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos
Congêneres vinculados à Educação R\$1.900.000,00
12.365 Educação Infantil
12.365.1202 Educação Infantil – Primeiros Passos
12.365.1202.2185 Manutenção Atividades Creches/Parceria
3.3.50.43.00 981 Subvenções Sociais R\$376.700,00
2.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R\$376.700,00
TOTAL: R\$6.224.863,91

Art. 2º São recursos destinados à abertura desses créditos adicionais, os provenientes do *superávit* financeiro, apurados em Balanço Patrimonial do exercício anterior, observadas as respectivas Destinações de Recursos, na forma do inciso I do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, conforme Demonstrativo abaixo:

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
2.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$2.706.092,30
2.571.000.0000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$1.900.000,00
2.621.000.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$1.618.771,61
TOTAL		R\$6.224.863,91

Art. 3º A abertura de Crédito Adicional Suplementar, utilizando recursos do *superávit* financeiro autorizado por esta Lei, se dará através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Na abertura dos créditos suplementares, autorizados por esta Lei, poderá o Poder Executivo incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na Lei Orçamentária Anual.



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 2 de setembro de 2024.

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito